

# GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado dia 23/2/2010. DODF nº 37, de 24/2/2010. Portaria nº 24, de 25/2/2010. DODF nº 39, de 26/2/2010.

Parecer nº 9/2010-CEDF Processo nº 460.000705/2009 Interessado: **Escola de Educação Infantil Cinderela** 

- Recredencia, pelo período de 27/1/2010 a 31/12/2015, a Escola de Educação Infantil Cinderela, situada na QNN 4, Conjunto B, Lote 7/9, Ceilândia Distrito Federal;
- Por outra providência.

**HISTÓRICO** – A Escola de Educação Infantil Cinderela, situada na QNN 04, Conjunto B, Lote 7/9, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela firma individual Juscileide Holanda Rios Laurentino – ME, solicita seu recredenciamento.

A instituição educacional foi autorizada a funcionar, inicialmente, por quatro anos, pela Portaria nº 25/95-SEC, de 28/3/95, expedida com base no Parecer nº 39/95-CEDF, para oferecer a então educação pré-escolar, nas modalidades maternal e jardim de infância. Por força do artigo 192 da Resolução nº 02/98-CEDF passou à condição de credenciada, respeitado o prazo de autorização concedido.

Foi credenciada pela Portaria nº 18/2001-SEDF, de 26/1/2001, com base no Parecer nº 241/2000-CEDF, para oferecer a Educação Infantil: creche e pré-escola. Foi recredenciada pela Portaria nº 279/2005-SEDF, de 12/9/2005, por cinco anos, a partir de 27/1/2005, cujo prazo termina em 27/1/2010.

**ANÁLISE** – O processo foi autuado em 27/8/2009, dentro do prazo legal, com os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal fl. 1;
  - Relatório de Melhorias Qualitativas fls. 2 a 31;
- Quadro Demonstrativo da Equipe de Direção, Docente, Tecnicopedagógica e Administrativa fl. 33;
- cópia da Portaria nº 279/2005-SEDF, que recredenciou a instituição educacional fl. 34;
- cópia do Alvará de Funcionamento nº 00724/2008, datado de 17/6/2008, expedido pela Administração Regional de Ceilândia, com validade de 12 (doze) meses fl. 37;
- cópia do protocolo nº 138.002212/2007, referente ao pedido de renovação do Alvará de Funcionamento, datado de 5/8/2009 fl. 38.

Em 9/9/2009, a instituição educacional apresentou nova versão do Relatório de Melhorias Qualitativas, em substituição ao anteriormente apresentado, que constitui as peças de nºs 41 a 71 dos autos.



### GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2

Conforme Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 187/2009, assinado por engenheiro civil da SEDF, a instituição educacional encontra-se em condições físicas para oferecer a educação infantil de 2 a 5 anos - fl. 80.

A Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – COSINE/SEDF realizou inspeção *in loco*, com apresentação de relatório técnico, informando que foi realizada a vistoria nos espaços físicos, que se encontram organizados, arejados, com boa iluminação e higienizados. A escrituração escolar e o arquivo encontram-se devidamente organizados.

O Relatório de Melhorias Qualitativas descreve a situação física da escola – prédio, instalações, mobiliário e equipamentos, as atividades desenvolvidas visando ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, à qualificação dos recursos humanos, à modernização de equipamentos e instalações e ao entrosamento com a comunidade.

#### Destacam-se das melhorias qualitativas:

- aprimoramento administrativo: informatização do trabalho de escrituração escolar; aquisição de mobiliário novo; treinamento de pessoal, em parceria com o SEBRAE; realização de reuniões administrativas;
- aprimoramento didático-pedagógico: realização de semanas pedagógicas semestrais com oficinas, estudo e debates; realização de reuniões semanais e palestras durante o ano; aquisição de novos materiais pedagógicos; aumento do acervo de livros infantis; criação de espaços para o desenvolvimento de atividades recreativas e atividades físicas como dança, balé, apresentações teatrais; atividades lúdicas e outros; realização de passeios e exposições; desenvolvimento de projetos diversos; oferecimento, em parceria com firma especializada, de projetos que tratam de saúde bucal e alimentação saudável;
- qualificação dos recursos humanos: contratação de monitores para atuarem como auxiliares dos professores; participação dos professores em cursos de aperfeiçoamento, palestras e outras atividades que propiciem enriquecimento na área;
- envolvimento com a comunidade escolar: participação da comunidade escolar nas atividades festivas e reuniões semestrais; assistência ao educando por meio da oferta de bolsas de estudos; cessão de espaço físico ao poder público para a realização de campanhas de interesse da comunidade; promoção de palestras de interesse da comunidade, proferidas por profissionais especialistas em diferentes áreas; avaliação semestral da instituição educacional pela comunidade escolar.
- O Alvará de Funcionamento encontra-se vencido desde 17/6/2009. Conforme consta do parágrafo quarto do artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, o vencimento desse documento não constitui impedimento para a tramitação do processo de recredenciamento. A instituição educacional informou que, pelo Processo nº 138.002212/2007, em tramitação na Administração Regional de Ceilândia, solicitou a renovação do Alvará de Funcionamento.



## GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



3

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto, dos elementos de instrução do processo e do relatório da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – COSINE/SEDF, o parecer é por:

- a) recredenciar, pelo período de 27/1/2010 a 31/12/2015, a Escola de Educação Infantil Cinderela, situada na QNN 4, Conjunto B, Lote 7/9, Ceilândia Distrito Federal, mantida pela firma individual Juscileide Holanda Rios Laurentino ME, com sede no mesmo endereço;
- b) determinar que a instituição educacional apresente à COSINE/SEDF cópia do novo Alvará de Funcionamento.

Sala "Helena Reis", Brasília, 26 de janeiro de 2010

### JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 26/1/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal